

DE 24-2-67

ANO DE 19 67



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DO PARANÁ

P.D.E

LEI N.º 702

PROJETO DE LEI

N.º 2/67

Súmula - Introduz alterações no Código Tributário Municipal.

- Revogada pela Lei 1.218/77 de 07/12/77

ALTERA LEI Nº 690.

AUTOR: - Executivo, Ofº 99/67.-

HISTÓRICO

— DESPACHOS ÀS COMISSÕES —

DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO

A Comissão de Justiça, para preferir
receber

Arapongá, 4 de 2/67 de 10 67

Presidente

A Comissão de Finanças, para emitir
parecer.

Arapongá, 4 de 2/67 de 10 67

Presidente

DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO

Aprovação em 10 de 10/67

unanimidade

10 de 10/67

Presidente

Aprovado em 10 de 10/67, em
pleno, por unanimidade de 10.

Arapongá, 7 de 10/67 de 10 67

Presidente

Encaminhamento: - Ofº 392/67



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 702

Súmula: - Introduz alterações no Código Tributário Municipal.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A:

Art. 1º - A Lei nº 690, de 21 de dezembro de 1966 (Código Tributário Municipal), com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n. 28, de 14 de novembro de 1966, e pelos Atos Complementares ns. 27, 31 e 34, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ALTERAÇÃO 1ª - Substitua-se o § 1º do artigo 169 pelo seguinte:

" § 1º - Para os efeitos dêste artigo, considera-se serviço:

I - Locação de bens móveis;

II - Locação de espaço em bens imóveis, a título de hospedagem ou para guarda de bens de qualquer natureza;

III - Jogos e diversões públicas;

IV - Beneficiamento, confecção, lavagem, tingimento, galvanoplastia, reparo, conserto, restauração, acondicionamento, recondicionamento e operações similares, quando relacionadas com mercadorias não destinadas à produção industrial ou à comercialização;

V - Execução por administração ou empreitada, de obras hidráulicas ou de construção civil, excluídas as contratadas com a União, Estados, Distrito Federal e municípios, autarquias e empresas concessionárias de serviços públicos;

VI - Demais formas de fornecimento de trabalho, com ou sem utilização de máquinas, ferramentas ou veículos".-

ALTERAÇÃO 2ª - Substitua-se o § 2º do artigo 169, pelo seguinte:

" 2º - Os serviços a que se refere o inciso IV do parágrafo anterior, quando acompanhados do fornecimento de mercadorias, serão considerados de caráter misto, para efeito de aplicação do disposto no § 3º do artigo 53 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, salvo se a prestação de serviço constituir seu objeto essencial e contribuir com mais de 75% da receita média mensal da atividade.- Os demais serviços como

(continua à fls. 2)



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

(continuação)

ESTADO DO PARANÁ

Fls. 2

PROJETO DE LEI Nº 702

como representando exclusivamente prestação de serviços, inclusive os de transporte e comunicações de caráter exclusivamente municipal".

ALTERAÇÃO 3a. - Fica suprimido o § 3º do artigo 169, que, incorretamente, saiu publicado como parágrafo único.

ALTERAÇÃO 4a. - O parágrafo único do artigo 171 passa a § 1º, acrescentando-se um novo parágrafo, da seguinte forma:

" § 1º - Nas operações mistas a que se refere o § 1º do artigo 169, o imposto será calculado sobre o valor total da operação, deduzido da parcela que serviu de base ao cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, na forma do § 3º do artigo 53 da Lei Federal 5.172, de 25 de outubro de 1966".-

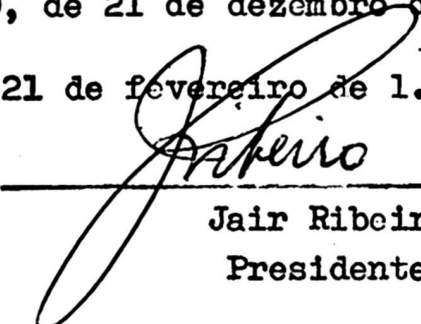
" § 2º - Na execução de obras hidráulicas ou de construção civil, o imposto será calculado sobre o preço total da operação, deduzido das parcelas correspondentes:

a) - ao valor dos materiais adquiridos de terceiros, quando fornecidos pelo prestador de serviço;

b) - do valor das subempreitadas, já tributadas pelo imposto".-

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive os artigos 164 a 168 da Lei nº 690, de 21 de dezembro de 1966.-

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 1.967.-



Jair Ribeiro,
Presidente.



Orlandino Lanes do Carmo,
1º Secretário.-



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANA'

PROJETO DE LEI Nº2/67

Súmula: Introduce alterações no Código Tributário Municipal.

Art. 1º- A Lei nº 690, de 21 de dezembro de 1966 (Código Tributário Municipal), com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº28, de 14 de novembro de 1966, e pelos - Atos Complementares ns. 27, 31 e 34, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ALTERAÇÃO 1a. - Substitua-se o § 1º do artigo 169 pelo seguinte:

" § 1º - Para os efeitos deste artigo, considera-se serviço:

- I- Locação de bens móveis;
- II- Locação de espaço em bens imóveis, a título de hospedagem ou para guarda de bens de qualquer natureza;
- III- Jogos e diversões públicas;
- IV- Beneficiamento, confecção, lavagem, tingimento, galvanoplastia, reparo, conserto, restauração, acondicionamento, recondicionamento e operações similares, quando relacionadas com mercadorias não destinadas à produção industrial ou à comercialização;
- V- Execução por administração ou empreitada, de obras hidráulicas ou de construção civil, excluídas as contratadas com a União, Estados, Distrito Federal e municípios, autarquias e empresas concessionárias de serviços públicos;
- VI- Demais formas de fornecimento de trabalho, com ou sem utilização de máquinas, ferramentas ou veículos " .

ALTERAÇÃO 2a. - Substitua-se o § 2º do artigo 169 pelo seguinte:

" 2º - Os serviços a que se refere o inciso IV do parágrafo anterior, quando acompanhados do forne



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

(fls. 2)

fornecimento de mercadorias, serão considerados de caráter misto, para efeito de aplicação do disposto no § 3º do artigo 53 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, salvo se a prestação de serviço constituir seu objeto essencial e contribuir com mais de 75% da receita média mensal da atividade. Os demais serviços como representando exclusivamente prestação de serviços, inclusive os de transporte e comunicações de caráter estritamente municipal ".

ALTERAÇÃO 3a. - Fica suprimido o § 3º do artigo - 169, que, incorretamente, saiu publicado como parágrafo único.

ALTERAÇÃO 4a. - O parágrafo único do artigo 171 passa a § 1º, acrescentando-se um novo parágrafo, da seguinte forma:

" § 1º - Nas operações mistas a que se refere o § 2º do artigo 169, o imposto será calculado sobre o valor total da operação, deduzido da parcela que serviu de base ao cálculo do Imposto sobre Circulação - de Mercadorias, na forma do § 3º do artigo 53 da Lei Federal 5.172, de 25 de outubro de 1966 ".

§ 2º - Na execução de obras hidráulicas ou de construção civil, o imposto será calculado sobre o preço total da operação, deduzido das parcelas correspondentes:

a)- ao valor dos materiais adquiridos de terceiros, quando fornecidos pelo prestador de serviço;

b)- do valor das subempreitadas, já tributadas pelo imposto ".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive - os artigos 164 a 168 da Lei nº 690, de 21 de dezembro de 1966.

Arapongas, 2 de fevereiro de 1967


PREFEITO MUNICIPAL



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANA'

COMISSÃO JUSTIÇA

PARECER.-

PARECERS/ O PROJETO DE LEI Nº 2/67 - QUE INTRODUZ ALTERAÇÕES NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.-

O Projeto em tela, teve origem, em atendimento à Atos *Complementares da Presidência da República,- a fim de enquadrar no Código Tributário Municipal, a receita aditada naqueles atos, como s/ Jogos e diversões públicas e de locações, prevista nos itens de ns. "I a VI" - alteração 1ª, e Art. 1º.-

O Projeto é perfeitamente constitucional.-

Sala das Comissões, em 10 de fevereiro de 1967.-

João de Mattos
João Tenório Salim



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANA'

COMISSÃO FINANÇAS

PARECER.-

ASSUNTO:- Projeto de Lei nº 2/67 - que introduz alterações no Código Tributário Municipal.

As alterações objetivadas no Código Tributário, através do presente Projeto, são em decorrência de preceitos estabelecidos por Lei federal, ou seja de Decreto e Atos Complementares, que aditaram à receita municipal, os itens previstos no art. 1º, em número de seis,- ficando assim, com o Projeto, enquadrados no Código Municipal.-

O nosso voto é favorável, integralmente, à este Projeto.-

Sala das Comissões, em 10 de fevereiro de 1967.-

Clemente Soares

Benedicta Paroniza

Marcelo Andre



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

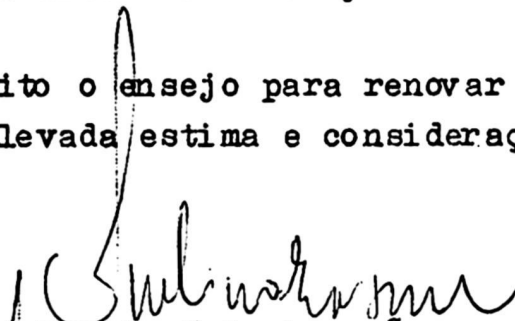
Of. nº99/67

Arapongas, 2 de fevereiro de 1967

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso projeto de lei nº2/67, que versa sobre alterações no Código Tributário Municipal, introduzidas pelo Decreto-lei nº28, e Atos Complementares ns. 27, 31 e 34, referentes ao Impôsto sobre serviços de qualquer natureza e extinção - do Impôsto de circulação de mercadorias, a fim de ser submetido, com a devida urgência, à altar consideração dos senhores Vereadores.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa. os protestos de minha elevada estima e consideração.


Dr. J. Colombino Grassano
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

HALIM ABIL RUSS

D. Presidente em exercício da Câmara Municipal

Nesta